

Art. 3º Ficam igualmente obrigados os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, sediados no Estado de Mato Grosso do Sul, que ofereçam contratos de prestação de serviços contínuos, a manterem disponível aos clientes uma cópia impressa da Lei Estadual nº 5.597, de 24 de novembro de 2020.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de setembro de 2026.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.631, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a divulgação do direito à prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos em relação às demais pessoas idosas, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas repartições públicas estaduais e nos estabelecimentos privados que prestem atendimento ao público, poderão ser fixados cartazes informativos ou outros elementos visuais acerca do direito à prioridade especial assegurado aos maiores de 80 (oitenta) anos em relação às demais pessoas idosas, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e suas alterações, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º As informações constantes no cartaz ou no elemento visual deverão ser atualizadas conforme eventuais alterações na legislação referenciada no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de setembro de 2026.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.632, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Denomina Jaleil Zaim (Sr. Quinho) o prédio da Agência do Departamento Estadual de Trânsito (Detran) do Município de Amambai.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Jaleil Zaim (Sr. Quinho) o prédio da Agência do Departamento Estadual de Trânsito (Detran) do Município de Amambai.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de setembro de 2026.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado